

ÍNDICE

Artigo preliminar	03
--------------------------------	----

Capítulo I - Definições, Objecto e Garantias do Contrato, Coberturas Facultativas e Exclusões

Artigo 1.º - Definições	03
Artigo 2.º - Objecto e Garantia do Contrato	03
Artigo 3.º - Coberturas Facultativas	04
Artigo 4.º - Exclusões	04

Capítulo II - Início, Duração, Redução, Resolução, Nulidade do Contrato e Transmissão de Direitos

Artigo 5.º - Início do contrato	05
Artigo 6.º - Duração do contrato	05
Artigo 7.º - Redução e Resolução do contrato	05
Artigo 8.º - Nulidade do contrato	06
Artigo 9.º - Transmissão de direitos	06

Capítulo III - Agravamento do Risco, Capital Seguro, Insuficiência ou Excesso de Capital, Actualização do Capital e Coexistência de Contratos

Artigo 10.º - Agravamento do risco	07
Artigo 11.º - Capital seguro	08
Artigo 12.º - Insuficiência ou excesso de Capital	08
Artigo 13.º - Actualização do capital	08
Artigo 14.º - Coexistência de contratos	08

Capítulo IV - Pagamento e Alteração dos Prémios

Artigo 15.º - Pagamento dos prémios	09
Artigo 16.º - Alteração do prémio	09

Capítulo V - Obrigações da Seguradora, Tomador de Seguro e do Segurado

Artigo 17.º - Obrigações da seguradora	10
Artigo 18.º - Obrigações do segurado	10
Artigo 19.º - Inspecção do local de risco	11



Capítulo VI - Indemnizações

Artigo 20.º - Determinação do valor da indemnização	11
Artigo 21.º - Ónus da prova	12
Artigo 22.º - Forma de pagamento da indemnização	12
Artigo 23.º - Redução automática do capital seguro	12
Artigo 24.º - Pagamento da indemnização a credores	12

Capítulo VII - Disposições Diversas

Artigo 25.º - Seguro de bens em usufruto	13
Artigo 26.º - Comunicações e notificações	13
Artigo 27.º - Subrogação	13
Artigo 28.º - Legislação aplicável e arbitragem	14
Artigo 29.º - Foro	14

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condição Especial 01 - Actualização Indexada de Capitais	15
Condição Especial 02 - Actualização Convencionada de Capitais	16

SEGURO UNIREV GRUPO

CONDIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos deste contrato, considera-se:

COMPANHIA - Entidade Seguradora, GENERALI VIDA - Companhia de Seguros, S.A.

TOMADOR DO SEGURO - Tomador, entidade que celebra o contrato com a Companhia e que só pode ser uma pessoa colectiva de direito público ou privado ou ainda uma entidade patronal;

GRUPO SEGURÁVEL - Conjunto de pessoas unidas por um vínculo ou interesse comum que não seja o da efectivação do seguro.

SEGURADO - Pessoa Segura, cada uma das pessoas sujeitas aos riscos que, pertencendo ao grupo segurável, faça parte da relação das pessoas incluídas no seguro;

BENEFICIÁRIO - Pessoa ou entidade a quem devem ser pagas as importâncias seguras;

APÓLICE - O documento que contem as Condições Gerais do seguro de grupo, as Particulares do grupo e ainda todas as Actas Adicionais que se emitam para as completar;

DOMICÍLIO CONTRATUAL - Domicílio do Tomador, indicado nas Condições da apólice, ou em posterior Acta Adicional, ao qual a Companhia endereçará as comunicações devidas

ao Tomador;

CAPITAL FINAL - O valor garantido, indicado nas Condições Particulares e respectivo Certificado Individual, devido na data de vencimento neste indicado;

1.2. Sempre que a interpretação do texto o permita, o masculino englobará o feminino e o singular o plural e viceversa.

2. INCONTABILIDADE

2.1. As declarações prestadas pelo Tomador e por cada Pessoa Segura, tanto no boletim de adesão como nos questionários exigidos, servem de base ao presente contrato, o qual é incontestável após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do estabelecido em 2.2..

2.2. As declarações falsas, inexactas ou incompletas que alterem a apreciação do risco, tornam o contrato nulo, sem que o Tomador tenha direito a qualquer restituição de prémios.

Contudo a Companhia pagará o valor de resgate nos termos da cláusula 14, sendo, pelo menos, restituídos os prémios extraordinários líquidos de encargos, capitalizados à taxa técnica.

3. INÍCIO DO CONTRATO E EFEITO DAS COBERTURAS

O presente contrato tem início às zero horas da data estipulada nas Condições Particulares da apólice.

4. OBJECTO DO CONTRATO

4.1. A Companhia obriga-se a pagar aos Beneficiários desta apólice na data do vencimento estabelecido nas Condições Particulares do contrato e respectivo Certificado Individual ou



imediatamente após o falecimento da Pessoa Segura, se este ocorrer antes do referido vencimento, um capital igual ao saldo da Conta Unirev existente naquela data, constituído nos termos da cláusula 8.

4.2. A Companhia garante que o montante referido em 4.1 pagável na data de vencimento indicada no Certificado Individual não será inferior ao respectivo Capital Final desde que tenham sido pagos pontualmente todos os prémios regulares estabelecidos no contrato nos termos da cláusula 10 e não sejam efectuados resgates parciais.

4.3. A Companhia garante a inclusão das coberturas complementares que serão indicadas nas condições particulares da apólice.

5. RELAÇÕES COM PESSOAS SEGURAS E BENEFICIÁRIOS

A Companhia manterá as suas relações com as Pessoas Seguras e Beneficiários por intermédio do Tomador.

6. ALTERAÇÕES NO GRUPO SEGURO

6.1. O Tomador obriga-se a comunicar à Companhia as alterações que se produzam no grupo seguro e que consistam em:

6.1.1. Mudanças de domicílio.

6.1.2. Admissões no grupo seguro de pessoas que, fazendo parte do grupo segurável, satisfaçam as condições de adesão em data posterior à data de início do contrato.

7. CESSAÇÃO DAS COBERTURAS

7.1. A cessação das coberturas para

cada Pessoa Segura pode ser originada por:

- a) Saída do grupo seguro.
- b) Morte da Pessoa Segura.
- c) Vencimento da Cobertura.

7.2. Em caso de cessação da cobertura por motivo diferente do seu vencimento, o correspondente valor da Conta Unirev será pago ao Beneficiário em caso de morte da Pessoa Segura ou será gerido de acordo com a cláusula 13 no caso de saída da Pessoa Segura do Grupo.

8. CONTA UNIREV

8.1. A Companhia manterá uma Conta Unirev por cada Pessoa Segura relativa a esta apólice.

8.2. Serão lançados na Conta Unirev:

A Crédito

- a) Os prémios regulares pagos;
- b) Os prémios extraordinários pagos;
- c) A participação na conta de resultados financeiros calculada nos termos da cláusula 18;
- d) Os juros diários sobre o valor diário da conta, determinados na base da taxa anual composta garantida de 3%;

A Débito

- e) As importâncias pagas ao Tomador, a título de resgate nos termos previstos na cláusula 14.

8.3. A Companhia remeterá

anualmente um extracto de conta de cada Pessoa Segura com indicação dos movimentos referidos nas alíneas a) a e) ocorridos no ano transacto.

9. PRÉMIOS

9.1. Os prémios regulares que o Tomador terá que pagar por cada Pessoa Segura nos vencimentos previstos no contrato, estão indicados nas Condições Particulares da apólice e respectivos Certificados Individuais.

9.2. Além dos prémios regulares, o Tomador poderá, em qualquer momento, fazer entrega nos escritórios da Companhia de prémios extraordinários relativos a qualquer das Pessoas Seguras destinados à Conta Unirev.

10. PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

10.1. Os prémios regulares relativos a cada Pessoa Segura são pagos nos vencimentos definidos nas Condições Particulares e respectivos Certificados Individuais, cessando porém com o falecimento da Pessoa Segura.

10.2. Os prémios regulares serão pagos num montante único, isto é, incluindo os prémios de todas as Pessoas Seguras.

10.3. Se, no pagamento do prémio, houver contribuição das Pessoas Seguras, é ao Tomador que compete o pagamento total do mesmo.

10.4. Os prémios serão pagos por débito na conta bancária do Tomador, que se obriga a mantê-la sempre aprovisionada para o efeito.

11. FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

O não pagamento do prémio dentro dos

trinta dias posteriores ao seu vencimento, concede à Companhia, nos termos legais, a faculdade de após pré-aviso em carta registada, com pelo menos oito dias de antecedência, endereçado ao domicílio do Tomador:

- a) Proceder à redução do contrato, se estiverem pagos pelo menos os dois primeiros prémios anuais;
- b) Proceder à sua resolução, no caso contrário.

12. RESOLUÇÃO

12.1. Se o contrato for resolvido, por falta de pagamento dos prémios ou a pedido do Tomador, os Certificados Individuais relativamente aos quais não estiverem pagos pelo menos os dois primeiros prémios anuais, não conservam valor algum e os prémios regulares já pagos revertem para a Companhia.

12.2. Apenas os prémios extraordinários pagos serão restituídos líquidos de encargos, capitalizados à taxa técnica.

13. REDUÇÃO

13.1. Encontrando-se pagos pelo menos os dois primeiros prémios anuais, o contrato pode ser reduzido a pedido do Tomador, isto é, o contrato continua em vigor sem pagamento de mais prémios cessando as garantias dos seguros complementares. O Capital Final será reduzido passando a ser o então indicado pela Companhia.

13.2. A Conta Unirev continua a ser gerida pela Companhia de acordo com a cláusula 8.

14. RESGATE TOTAL OU PARCIAL

14.1. Relativamente a cada Pessoa



Segura encontrando-se pagos pelo menos os dois primeiros prêmios anuais, o contrato pode, no que respeita a essa Pessoa Segura, ser resgatado totalmente a pedido do Tomador, ficando conseqüentemente resolvido na parte que lhe respeita.

14.2. O Tomador poderá resgatar parcialmente o contrato no que respeita a cada Pessoa Segura:

- No caso de prêmios extraordinários, imediatamente à data de crédito na Conta Unirev e até aos respectivos valores;
- No caso de prêmios regulares, após o pagamento dos dois primeiros prêmios anuais.

14.3. Conseqüentemente ao resgate parcial a garantia dos Seguros Complementares mantem-se sem qualquer alteração, na condição de que os prêmios continuem a ser pagos com regularidade.

Por outro lado, fica reduzido o Capital Final passando o seu novo montante a ser o então indicado pela Companhia.

14.4. O valor de resgate será igual ao montante retirado da Conta Unirev à data de efeito do resgate e após uma dedução de 2%.

15. REVALIDAÇÃO

15.1. O Tomador tem a faculdade de repôr em vigor nas condições originais o seu seguro que foi reduzido ou resolvido dentro de um ano a contar da data de efeito da redução ou resolução, mediante o pagamento dos prêmios em atraso e dos respectivos juros de mora.

15.2. Qualquer revalidação solicitada em data posterior ao período indicado será efectuada sob reserva de aceitação por parte da Companhia.

16. LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

16.1. O pagamento das importâncias seguras será efectuado nos Escritórios da Companhia na localidade da emissão deste contrato, após a entrega da apólice, documentos comprovativos da qualidade e direitos do Beneficiário e, nos pagamentos em caso de morte, Certidão de Óbito da Pessoa Segura.

A Companhia reserva-se o direito de solicitar outros elementos ou de proceder às averiguações que entenda conveniente para melhor esclarecimento da natureza e extensão das suas responsabilidades, sem prejuízo de o ónus de prova impender sobre os beneficiários das garantias.

16.2. As importâncias seguras serão pagas ao Beneficiário designado ou, no caso deste já ter falecido, a quem tem direito segundo as regras de sucessão legítima.

16.3. Não havendo beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros da Pessoa Segura segundo as regras da sucessão legítima.

16.4. Se o Beneficiário for menor, a Companhia depositará em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo Tomador ou, na falta de indicação, na Caixa Geral de Depósitos, as importâncias seguras.

17. BENEFICIÁRIOS

17.1. O Tomador pode, em qualquer

altura, alterar a cláusula beneficiária, mas tal alteração só será válida desde que a Companhia tenha recebido a correspondente comunicação escrita com o acordo da Pessoa Segura. Esta alteração constará obrigatoriamente de Acta Adicional.

17.2. A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação do benefício por parte do Beneficiário e a renúncia expressa da Pessoa Segura em a alterar.

17.3. A renúncia da Pessoa Segura em alterar a cláusula beneficiária, assim como, nesse caso, a aceitação do Beneficiário, deverão constar de documento escrito, cuja validade depende da efectiva comunicação à Companhia.

17.4. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o prévio acordo do Beneficiário para se proceder ao resgate, para o exercício de qualquer outro direito ou faculdade de modificar as condições contratuais que tenham incidência sobre os direitos do Beneficiário.

17.5. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, a Seguradora comunicará ao Beneficiário, no mesmo momento do envio ao Tomador da comunicação referida na cláusula 11, a falta de pagamento do prémio e respectivas consequências.

18. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

18.1. Para este fim a Companhia obriga-se a alimentar o Fundo de Revalorização com um mínimo de 90% do saldo credor da conta de resultados

financeiros, cujos valores serão determinados nos termos do plano de participação oficialmente aprovado.

18.2. No início de cada ano cível será creditado na Conta Unirev de cada Pessoa Segura um valor de participação proporcional ao total dos juros garantidos atribuídos à Conta Unirev respectiva, no ano civil anterior.

18.3. Em caso de resgate ou redução são consideradas no cálculo dos respectivos valores as participações já atribuídas, e ainda não creditadas.

18.4. O contrato ou cobertura individual reduzidos conservam o direito a Participação nos Resultados.

19. INDEXAÇÃO

19.1. Os prémios regulares indicados nas Condições Particulares da apólice e Certificados Individuais, poderão ser actualizados em cada anuidade do seguro de acordo com a percentagem escolhida pelo Tomador na proposta e indicada nas Condições Particulares da apólice.

O aumento poderá ser rejeitado ou modificado pelo Tomador pelo menos três meses antes do respectivo efeito.

19.2. Em caso de aceitação da indexação o Capital Final e os capitais dos Seguros Complementares serão acrescentados e certificados com a emissão da correspondente acta adicional.

20. OPÇÕES NO VENCIMENTO

Qualquer que seja o montante adquirido na data de vencimento de cada Certificado Individual ou no



momento em que, antes desse prazo, o mesmo deva ser liquidado, o Beneficiário poderá escolher uma de entre as seguintes opções:

- a) O pagamento imediato do referido montante;
- b) A transformação do referido montante numa qualquer renda vitalícia, oficialmente aprovada;
- c) Um pagamento parcial do referido montante e a aplicação da opção b) da parte residual.

21. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

21.1. Por parte da Companhia, só o seu Orgão de Gestão, directamente ou por procuração, tem poderes para celebrar, modificar ou resolver contratos, prorrogar vencimentos de prémios, revalidar direitos perdidos ou assumir quaisquer obrigações para com o Tomador.

21.2. O Tomador pode transferir para outrem os direitos e encargos que nessa qualidade possui, solicitando à Companhia essa transferência em documento reconhecido pelo Notário. O cessionário aceita-la-à em documento por si assinado e também reconhecido pelo Notário. Os efeitos daquela transferência produzir-se-ão a partir da Acta Adicional de aceitação emitida pela Companhia.

21.3. No acto de qualquer liquidação dos valores seguros a Companhia descontará as importâncias que porventura lhe forem devidas pelo Tomador e relacionadas com o contrato.

21.4. Em todos os casos não previstos nas Condições Gerais e Especiais desta apólice, deve aplicar-se a legislação em vigor.

22. FORO COMPETENTE

O foro competente para qualquer pleito emergente deste contrato é o do local da emissão da apólice.